



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.962, DE 15 DE ABRIL DE 2019.**

**ALTERA E INTRODUZ  
DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL  
Nº 5.170, DE 12 DE ABRIL DE 2010  
QUE “INSTITUI O SERVIÇO DE  
MOTOTÁXI NO ÂMBITO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 2º da Lei 5.170, de 12 de abril de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º- Define-se como mototáxi o serviço de transporte individual e passageiros em veículo automotor de espécie motocicleta e triciclo de cabine fechada nos termos do art. 96, II, a, 4 e 5 do Código de Trânsito brasileiro.*

Art. 2º- O artigo 7º da Lei 5.170, de 12 de abril de 2010 passa a vigorar acrescido do § 5º:

*Art. 7º- .....*

*(...)*

*§ 5º- Tratando-se de veículo automotor de espécie triciclo, possuirá cabine fechada e equipamentos exigidos pela Resolução nº 129, de 06 de agosto de 2001 do CONTRAN.*

Art. 3º- Os incisos XI e XIII do artigo 8º da Lei 5.170, de 12 de abril de 2010, passam a vigorar da seguinte forma:

*Art. 8º- .....*

*(...)*

*XI- Exigir do passageiro embarcado o uso do capacete de segurança ao longo de todo o trajeto a ser percorrido, salvo quando o transporte estiver sendo realizado por veículo da espécie triciclo de cabine fechada.*

*(...)*

*XIII- Estar revestido com colete de segurança dotado dos dispositivos retroflexivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN, exceto para veículo da espécie triciclo de cabine fechada, que contará com adesivo na parte externa de forma visível aos transeuntes.*

Art. 4º- O artigo 12, § único da Lei 5.170, de 12 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 12-.....*

*§ único: O reajuste poderá ser diferenciado para as tarifas de viagem dentro da zona urbana e as que ultrapassam seu limite, bem como para as tarifas de viagens em*



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

*horários noturnos, domingos e feriados, o veículo espécie triciclo poderá transportar um ou mais passageiros pelo mesmo valor da tarifa.*

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal regulamentará os atos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS  
QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.

**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**  
Procurador Municipal